



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 6.259, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018**

Altera o § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.039/2010, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**ALMIRA RIBAS GARMS**, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Pagamento de Precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.881, de 26 de novembro de 2015, que alterou o § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010, elevando a alíquota para 1,41% (um inteiro e quarenta e um centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2016, e revogou o Decreto Municipal nº 5.608, de 29 de novembro de 2013;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.145, de 5 de junho de 2017, que alterou o § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010, elevando a alíquota para 2% (dois por cento), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017;

Considerando o Memorando Eletrônico (e-mail), de 14 de fevereiro de 2018, da Divisão de Contabilidade, encaminhando decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida em 23 de outubro de 2017, no âmbito do Processo DEPRE nº 9000133-19.2015.8.26.0500/03, sobre a elevação da alíquota do Regime Especial de Pagamento de Precatórios para 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018, conforme apuração da dívida do Município efetuada por aquele Tribunal;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, passando a vigorar com a seguinte redação:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.259, de 23 de fevereiro de 2018 ..... Fls. 2 de 2

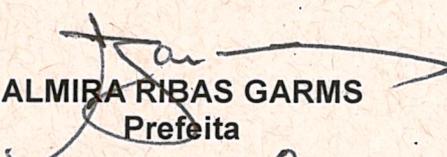
“Art. 1º .....

§ 1º Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no caput deste artigo, serão depositados, no último dia útil de cada mês, em conta própria administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do § 3º e incisos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

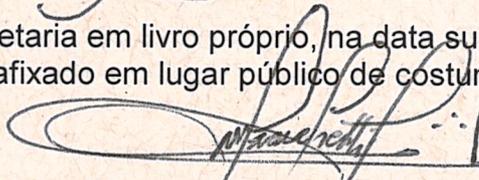
.....” (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de fevereiro de 2018.

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita

**REGISTRADO** nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana ..... Data: 28/02/18 ..... Edição: 3861  
Visto do servidor responsável: FR .....